

N. 2374



98 - 219

1921

Juízo Federal na Seção do Paraná

Escrivão

Maurício

Protesto

Guenios & Seiler

Requerentes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dia do mês de Fevereiro
do anno de mil novecentos e vinte e um nessa cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, acabo a peti-
cão afronte
do que, para constar, faço esta autuação. Eu,
Paulo Henrique

Ass. S. J. D. O.



2

Exmo. Senr Dr. JUIZ SECCIONAL

A como pedem.

1.7.1921 Paroueh

Dizem GUERIOS & SEILER, negociantes estabelecidos nesta Capital com a sua firma devidamente registrada na Junta Commercial do Paraná, que, em virtude da lei orçamentaria ultima, n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, que estabeleceu sob a grosseira, sofistica denominação de imposto de viacçao, o imposto de transito sobre todas as mercadorias em circulação no territorio da Republica, na importancia de dez reis por dez kilogrammas ou fraçao, estao os requerentes desde o dia dez de Fevereiro corrente pagando tal imposto, como prova o talao annexo.

Ora, como tal imposto é flagrante e escandalosamente contrario aos dispositivos terminantes, claros e insophismaveis do artigo 11 n. 1 da Constituição Federal, que ordena: É VEDADO AOS ESTADOS COMO À UNIÃO-Crear imposto de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros... bem como do artigo 7 n. 2 da referida Constituição, que declara livre o commercio de cabotagem de mercadorias nacionaes bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação; querem os requerentes para conservação e resalva dos seus direitos na forma do artigo 154 do Decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898 e para que em tempo algum se allegue sophisticamente o consentimento dos requerentes a semelhante berrante incosntitucionalidade, protestar, como protestado têm, contra a violenta cobrança de tal imposto; bem como igualmente protestam haver oportunamente, por accão competente, em que melhor exporão a sua intenção, do Governo Federal, ou da Fazenda Nacional, a restituição das importancias pagas, aliás cobradas, assim como os juro correspondentes e indemnisação de perdas e danos.

Assim, pedem á V. Ex. digne-se mandar tomar por termo o seu protesto, intimado delle o Dr. Procurador Seccional, e publicalo pela imprensa, entregando-se o original aos requerentes independente de traslado.

Nestes termos

P. Deferimento

Santuário, 19 de Fevereiro 1921
Gburu Teles



(C T 14)

440

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande

Rede de Viacão Paraná-Santa Catharina

2101 44

9 00079

ENTRADA

Factura N. 392

Date

Data 11/2 N. da Consig. 349 Estação de Curitiba 12 de Fevereiro de 1921 PUBLI

N da Consig

Estação de Cunha

~~do~~ ~~skew~~

Go

Nº 00079

11

1

CONSIGNATARIO	DESTINO	Quantos Volumes	Designação de Mercadorias	Marcas e Numeros	Peso	A Razão	Frete	Imposto Estadual de transito	TOTAL
Júlio César	Porto Alegre	200	Lâminas	fol	11800	30400	358936	35895	394851

649

369

10000



00000 9 V. 1921



Termo de protesto

Das vinte e um dias
do mês de Junho
de 1921, nascida em
a Cidade de Curitiba, em
Caruaru, compareceu
Guerrino e Seiler, repre-
sentada pelo seu sócio lo-
bídario, o Dr. José Sei-
ler, reconhecido a mim
pelo próprio, que com
física e por ele me foi
dito que protestava ha-
ver da Fazenda Federal
a importância relativa
ao imposto de viação
que é constitucional -
neste a referida fa-
zenda, em Governo
Federal está cobrando
dos protestantes, sob
o título de imposto
de viação, bem como
pessoas idosas e juros
respetivos, tudo de
acordo com a sua
petição escrita; que fui
na Fazenda para tirar
segundo aente termo
e de como assim
éis e me pediu que

the lawer o promotor
terms, que vido e a-
chado o superfazente do
sigma. Eu fui
ciso Marrocos, Es-
crente juntando
o escrito de. 1º out
Mostrando sub-

Ori-

Gauyo Teles

Certifico que indenei o
Inv. Dr. Procurador
da Republica do con-
tudo da petição resto
e respectivo terms
de protesto; de que
dou fei-

Constiba 22 Fevereiro 1921.

Alexandru
1º d. Mois



Certifico que extrahi
editorial e copia do
mesmo, para serem
affixados no lugar de
exposição e publicado
pela mijareza; do
que dou fé -

Curitiba 3 de Março 921

Eduardo
Pad Moisai

Eu, juiz Mamede da Rosa Parteiro dos
auditorias do Juízo Federal na Seção
do Estado do Paraná,
certifico que assinei no lugar
do custume, não sólito de pro-
testo, arreguimento da firma
Guérin & Leiler, o referido e'
verdade do que falo.
Curitiba 3 de Março de 1921
juiz Mamede da Rosa
Parteiro

